

## **RETIFICAÇÃO**

No D.O.E. de 05 de dezembro de 2007

### **ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

No TC-001384/005/06

#### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

TC-001384/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

**Contratada:** Denari Pataro & Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Helio dos Santos Mazzo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados a atender aos diversos setores da administração.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$836.370,00. Termos Aditivos celebrados em 03-03-06, 10-05-06 e 13-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 15-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 07/2005, o Contrato nº 02/06 e os termos aditivos (fls. 83, 90 e 94), bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Publicada no DOE de 13/12/2007 – pág.